

TERMO DE ACORDO Nº /2011

Afirma as diretrizes da política de avaliação de desempenho dos servidores públicos do Poder Executivo Federal como processo integrante da democratização das relações de trabalho.

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado a representação governamental, neste ato composta pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP), e de outro lado as centrais sindicais e as entidades nacionais representativas de servidores públicos do Poder Executivo Federal que o subscrevem têm como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo afirma as diretrizes da avaliação de desempenho dos servidores públicos federais, que prima pela melhoria do atendimento e dos serviços públicos prestados à sociedade e pela instituição de instrumentos de diálogo entre a Administração e os servidores, constituindo processo integrante da democratização das relações de trabalho no serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A política de gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo Federal tem como diretriz central a democratização das relações de trabalho, que adota instrumentos de gestão democráticos, como a negociação coletiva e a avaliação de desempenho prevista nos arts. 140 a 163 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

A avaliação de desempenho dos servidores públicos federais está prevista na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em seus arts. 140 a 163, que trazem instrumentos democráticos para a garantia de participação dos servidores públicos em todo o processo avaliativo, diretamente como membro da equipe de trabalho e por meio de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento.

A avaliação de desempenho deve ser instrumento de valorização da equipe de trabalho, em que o servidor é avaliado não só por sua chefia, como também por seus pares, componentes de sua equipe de trabalho, além de poder fazer a sua auto-avaliação.

Para a garantia da correta aplicação dos preceitos do modelo de avaliação de desempenho, os servidores terão representação na composição de Comissão específica com a competência de acompanhar, opinar e avaliar os recursos sobre os resultados da avaliação.

Será constituído Comitê Gestor da política de avaliação de desempenho no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que terá composição paritária de representantes da Administração Pública, dos servidores públicos e da sociedade civil organizada, que terá a competência de acompanhar a política de avaliação de desempenho em todo o Poder Executivo federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ESTABILIDADE

As partes reafirmam o compromisso de que a avaliação de desempenho prevista na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, é modelo de gestão para profissionalizar o atendimento e a prestação de serviço público à sociedade e contribuir para a democratização das relações de trabalho, bem como realizar debate para o aprimoramento do estágio probatório.

Os signatários deste protocolo refutam os modelos e projetos que tenham por objetivo praticar a avaliação de desempenho com fins demissionais ou que possibilitem a perda do cargo público por insuficiência de desempenho, devendo ficar assegurados a todos os servidores públicos os objetivos democráticos intrínsecos ao instituto da estabilidade conferido aos servidores públicos efetivos.

Igualmente entendem e intencionam os signatários deste documento que, considerando que o serviço público deve se pautar pela eficiência, transparência e responsabilidade, eventual desempenho insatisfatório do servidor público deve ser recuperado com cursos de capacitação, revisão dos processos de trabalho, realocação do servidor no ambiente de trabalho e outros meios que combinem o interesse da administração e as competências e interesses do servidor.

E, por fim, tendo por justas e acordadas as cláusulas constantes deste Termo, assinam o presente documento,

Brasília, 17 de maio de 2011.